

REQUERIMENTO Nº /2001

(Da Sra. Ana Catarina e Outros)

Requer envio de Indicação ao Ministério da Saúde relativa à fiscalização de elevação do preço de medicamentos.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a adoção das providências necessárias para não conceder, ou cancelar o registro da apresentação de medicamento que tenha por objetivo a elevação dissimulada de seu preço.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputada ANA CATARINA

Deputado CELSO RUSSOMANNO

INDICAÇÃO Nº , DE 2001
(Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS)

Sugere que não seja concedido, ou que seja cancelado o registro de apresentação de medicamento que tenha por objetivo a elevação dissimulada de seu preço.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Dirigimo-nos a V. Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1 - O art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, dispõe:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b)

III -

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal.....

VII.....”

2 - Considerando as denúncias de consumidores e da imprensa acerca de maquiagem de medicamentos visando elevação de seu preço.

3 - Considerando que inúmeros fornecedores têm desrespeitado a dignidade do consumidor, prejudicado seus interesses econômicos, bem como promovido a concorrência desleal, mediante a alteração inadvertida e sub-reptícia das apresentações de medicamentos normalmente ofertadas no mercado de consumo, sem a correspondente redução de preço.

4 - Considerando que o procedimento acima descrito dissimula elevação nos preços, induzindo o consumidor em erro.

5 - Considerando os resultados da Audiência Pública sobre Maquiagem de Produtos levada a efeito pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

6 - Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada a esse Ministério, de acordo com o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tem a atribuição de normatizar, controlar e fiscalizar medicamentos, bem como monitorar a evolução de seus preços.

8 – Considerando que é, igualmente, atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA conceder registros de medicamentos.

8 - Sugerimos a V.Exa. - com o propósito de impedir que o consumidor continue sendo induzido em erro - que adote as providências necessárias para não conceder, ou cancelar o registro da apresentação de medicamento que tenha por objetivo a elevação dissimulada de seu preço.

9 – Recomendamos especial atenção em relação aos seguintes medicamentos: Antak; Aerolin; Clofenak; Midecamin; Aldactone; e Friflogin.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor,
Meio Ambiente e Minorias

11103900.165